

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 26/91/M

de 22 de Abril

A actual configuração da península de Macau, onde se implantaram novas urbanizações em zonas reclamadas ao mar, é substancialmente diferente da que existia em 1965, ano a que se reporta a divisão administrativa do Concelho, aprovada pelo Diploma Legislativo n.º 1 676/65, de 7 de Agosto.

Tal constatação acentua a necessidade de se proceder a uma correcção dos limites das freguesias então fixados, matéria que assume particular importância nos processos tendentes à concessão de terrenos, bem como no âmbito do registo predial.

Importa, assim, proceder-se a uma correcta identificação das novas zonas urbanas localizadas ou projectadas nos aterros entretanto construídos ou a construir, objectivo que somente se torna viável através duma nova divisão administrativa do Concelho de Macau.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 3/91/M, de 11 de Março, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Concelho de Macau)

O Concelho de Macau é constituído pelas seguintes freguesias: São Lourenço, Sé, São Lázaro, Santo António e Nossa Senhora de Fátima.

Artigo 2.º

(Limites das freguesias)

Os limites das freguesias referidas no artigo anterior são os que constam da planta anexa e que a seguir se referem:

a) *Freguesia de São Lourenço* — inclui a parte sudoeste da cidade, delimitada pela Ponte-Cais n.º 16, eixo ao longo das Avenida de Almeida Ribeiro, Rua da Praia Grande (a partir do cruzamento desta com a Avenida de Almeida Ribeiro e Avenida do Infante D. Henrique), Rua do Bom Parto e Avenida da República até à Meia-Laranja. Contém toda a zona litoral do Porto Interior desde a Meia-Laranja até à Ponte-Cais n.º 16 (inclusive);

b) *Freguesia da Sé* — compreende toda a parte sudeste da cidade, delimitada pelo eixo das Avenida da República (a partir da Meia-Laranja), Rua Praia do Bom Parto, Rua da Praia Grande (até ao cruzamento desta com o eixo da Avenida de Almeida Ribeiro e Avenida do Infante D. Henrique), Avenida de Almeida Ribeiro, Rua do Visconde Paço d'Arcos (até ao cruzamento com o eixo da Rua de Miguel Aires), Rua de Miguel Aires, Rua das Estalagens, Rua da Palha, Rua do Monte, Calçada da Rocha, Travessa do Penedo, Calçada das Verdades,

Caminho dos Artilheiros, escada de ligação deste à Calçada do Poço, Calçada do Poço, cruzamento da Rua de Ferreira do Amaral, Calçada do Gaio, Calçada do Paiol, Estrada de Cacilhas até ao talude do Reservatório da SAAM, no Porto Exterior, contornando-o na parte sudoeste, seguindo pelo eixo da Avenida de Amizade até à curva do Reservatório da SAAM naquela avenida. Inclui toda a zona litoral, desde a Ponta da Barra, Praia Grande e Porto Exterior, até à curva do Reservatório da SAAM, na Avenida de Amizade;

c) *Freguesia de São Lázaro* — compreende a parte central da cidade, delimitada pelo eixo das Rua do Almirante Costa Cabral, troço da Avenida do Coronel Mesquita, a partir do cruzamento com a Rua do Almirante Costa Cabral, Estrada de Cacilhas, Calçada do Paiol, Calçada do Gaio, cruzamento da Rua de Ferreira do Amaral, Calçada do Poço, escadas de ligação do Caminho dos Artilheiros, Estrada do Repouso, até à Rua do Almirante Costa Cabral (convergência e cruzamento das Ruas do Almirante Costa Cabral, de Tomás Vieira, Estrada do Repouso e de D. Belchior Carneiro);

d) *Freguesia de Santo António* — compreende a parte da cidade, desde os limites propostos para a Freguesia de Nossa Senhora de Fátima na Doca Sul do Patane (vias projectadas) até ao entroncamento da Avenida do Coronel Mesquita com a Rua do Almirante Costa Cabral, eixo das Rua do Almirante Costa Cabral, Estrada do Repouso, Caminho dos Artilheiros, Calçada das Verdades, Travessa do Penedo, Calçada da Rocha, Rua do Monte, Rua da Palha, Rua das Estalagens, Largo do Pagode do Bazar, Rua de Miguel Aires, Rua do Visconde de Paço d'Arcos, e limite norte da Ponte-Cais n.º 16. Inclui todo o Porto Interior a norte da Ponte-Cais n.º 16 e a Doca Sul do Patane;

e) *Freguesia de Nossa Senhora de Fátima* — compreende a parte Norte e Noroeste da cidade e é delimitada pelo eixo duma via projectada à Doca Sul do Patane, cujo rumo é definido pelos pontos com coordenadas (M=20 123 m; P=19 447 m) e (M=20 314 m; P= 19 524 m), inflectindo a Norte no último ponto referido e prosseguindo no enfiamento do eixo da Avenida da Concórdia até ao cruzamento com uma via pedonal projectada, cujo eixo é definido pelos pontos com coordenadas (M=20 457 m; P=19 611 m) e (M=20 579; P=19 646 m), até ao cruzamento com a Avenida do General Castelo Branco, e prosseguindo pelos eixos desta avenida, Avenida do Coronel Mesquita, Estrada de Cacilhas (até ao enfiamento do talude sudoeste do Reservatório de Águas da SAAM), talude referido e o eixo do troço da Avenida de Amizade até à curva do Reservatório da SAAM, no Porto Exterior.

Artigo 3.º

(Revogação)

É revogado o Diploma Legislativo n.º 1 676/65, de 7 de Agosto.

Aprovado em 13 de Abril de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luis Murteira Nabo*.

法 令 第二六/ 九一/ M號

四月二十二日

澳門半島的填海區已進行新的都市化計劃，實際上，半島的外貌與一九六五年已不相同，當年由

八月
域位

線，
別其

的
透視

號
一
之

八月七日第一六七六／六五號立法條例通過行政區域的劃分。

這事實強調有需要進行更正以前劃定的堂區界線，此對有關土地批給程序及物業登記方面有著特別重要的作用。

這樣，對位於或計劃在已填土地或待填土地上的新都市區進行正確認別須予重視，而此目的只有透過重新劃定澳門市的行政區域才可達至。

基此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督行使 三 月十一日第 三 / 九一 / M 號法律第 一 條給予之立法許可及按照澳門憲章第一三條二款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(澳門市)

澳門市是由下列堂區組成：風順堂區、大堂區、望德堂區、花王堂區及花地瑪堂區。

第二條

(堂區的界線)

上條所指的各堂區的界線見附圖所示，並列明如下：

- a) 風順堂區——包括本市的西南部份，以十六號碼頭為界，沿亞美打利卑盧大馬路、南灣街（由與亞美打利卑盧大馬路及殷皇子大馬路交界處起）、西灣街及民國大馬路的中心至半邊橙，包括整個內港沿岸區域，由半邊橙直至十六號碼頭為止。
- b) 大堂區——包括本市的整個東南部份，以民國大馬路（由半邊橙起）、西灣街、南灣街（至本街與亞美打利卑盧大馬路中心及殷皇子大馬路交界處）、亞美打利卑盧大馬路、巴素打爾古街（至與美基街中心的交界處）、美基街、草堆街、賣草地街、大炮台街、史山斜巷、連安巷、哪 廟斜巷、炮兵馬路、該馬路與水井斜巷相連的石級、水井斜巷、東望洋街十字路口、東望洋斜巷、火藥局斜巷及海邊馬路的中心直至外港澳門自來水公司水塘斜坡為界，環繞外港的西南部份，沿友誼大馬路中心至位於該馬路的澳門自來水公司水塘彎角處、包括媽閣的開端，南灣及新口岸至

位於友誼大馬路的澳門自來水公司水塘彎角處的沿岸區域。

- c) 望德堂區——包括本市的中心部份，以賈伯樂提督街、美副將大馬路與賈伯樂提督街交界處起的一段美副將大馬路、海邊馬路、火藥局斜巷、東望洋斜巷、東望洋街十字路口、水井斜巷、連接炮兵馬路的石級、鏡湖馬路至賈伯樂提督街的中心為界（賈伯樂提督街、新勝街、鏡湖馬路及高園街的會合點及交界處）。
- d) 花王堂區——包括由位於本市沙梨頭南塢（計劃關設的街道）的花地瑪堂區的擬定界線至美副將大馬路及賈伯樂提督街的T字路口部份，以賈伯樂提督街、鏡湖馬路、炮兵馬路、哪 廟斜巷、連安巷、史山斜巷、大炮台街、賣草地街、草堆街、康公廟前地、美基街及巴素打爾古街的中心為界、北邊以十六號碼頭為界，包括十六號碼頭以北的整個內港及沙梨頭南塢。
- e) 花地瑪堂區——包括本市的北部及西北部，以在沙梨頭南塢的一條計劃關設的街道為界，其坐向乃根據坐標點（M為20123公尺，P為19447公尺）及（M為20314公尺；P為19524公尺）而定，於上述末後的坐標點向北折轉，並進入和樂大馬路延伸至與一條根據坐標點（M=20457公尺；P=19611公尺）及（M=20579公尺；P=19646公尺）而定的計劃關設的行人道的交界處，及至與白朗古將軍大馬路的交界處，並沿該馬路、美副將大馬路、海邊馬路（直至進入澳門自來水公司水塘的西南斜坡為止）、上述的斜坡及一段友誼大馬路的中心延伸至外港澳門自來水公司水塘的彎角處止。

第三條

(撤銷)

撤銷八月七日第一六七六／六五號立法條例。

一九九一年四月十三日於澳門政府

著頒行

護理總督 范禮保

